



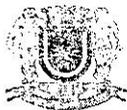
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº15/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA, CNPJ Nº 68.682.277/0001-85.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 68.682.277/0001-85 com sede na Rua Luiz Augusto Pereira, 209, Atterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27.285-230, neste ato, por sua representante legal, Sra. **KENIA LOURDES SANTOS LOPES**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 318005139 DIC/MA, residente e domiciliado na **RUA OITO**, Nº 525 - **SAN REMO** – **VOLTA REDONDA/RJ**, Volta Redonda-RJ, CEP: 27285-510 doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1227/2024**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **serviços gráficos para confecção e impressão de diplomas, certificados e banners** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção (criação de arte e impressão) de convites e envelopes com entrega programada para a Divisão de Cerimonial, conforme especificações abaixo mencionadas:

ITEM	Especificação	Quantidade	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaborações de Arte para diplomas e certificados	40	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 800,00
2	Impressões a laser de Diplomas em papel couchê A4, colorido	600	Unidade	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
3	Impressões a laser de Certificados em papel couchê A3, colorido	20	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 90,00
4	Banners tamanho 1,20 x 0,80 cm, colorido	50	Unidade	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
TOTAL: R\$ 5.245,00					

1.2. O objeto deverá ser entregue, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511, Bairro Aterrado - Volta Redonda / RJ. CEP 27215-630 – Divisão de Cerimonial.

1.3. A Contratada deverá submeter as provas dos impressos solicitados à apreciação da Divisão de Cerimonial, 5 (cinco) dias antes do prazo de entrega do material de impressão gráfica solicitado, ficando esta Divisão com o mesmo prazo para informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

1.4. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos objeto deste Termo Contratual ficará a cargo a Divisão de Cerimonial que após entrega dos produtos, procederá à avaliação e atestará a nota fiscal, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.

1.5. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresente defeito, será considerado não entregue.

1.6. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a Contratante com o ônus decorrente do atraso.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 1.7. A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo Contratual, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial as provas das peças solicitadas em tempo hábil.
- 1.8. Os preços devem ser calculados por centena;
- 1.9. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto definido no Termo Contratual;
- 1.10. A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Contrato.
- 1.11. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

2.1. A Contratada deverá:

- 2.1.1. Primar pela boa qualidade dos serviços prestados nas impressões gráficas solicitadas pela Divisão de Cerimonial;
- 2.1.2. Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços objetos deste Termo Contratual;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao transporte, remessa e entrega do material confeccionado, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 2.1.5. Fornecer o objeto do presente Contrato, dentro das especificações, exigências e do prazo estabelecido;
- 2.1.6. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência a respectiva nota de empenho da despesa, bem como do objeto do contrato com seus valores correspondentes;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1.7. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 2.1.8. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;
- 2.1.9. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da nota fiscal;
- 2.1.10. A contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega.
- 2.1.11. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante

3.1. A Contratante deverá:

- 3.1.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 3.1.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.1.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 5.245,00 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais)**, conforme consta da decisão da Presidência da Câmara Municipal à fl. 100 do Processo Administrativo nº 1.227/2024.
- 4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado, após análise da conformidade do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Cerimonial ou outro (s) designado (s) pela Administração desta Casa.
- 4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo do item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 3.278,13 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 000023/2025, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A extinção contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

8.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei

CLÁUSULA NONA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado;

5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 3.278,13 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e treze centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01:91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 000023/2025, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A extinção contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

8.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei

CLÁUSULA NONA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

9.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

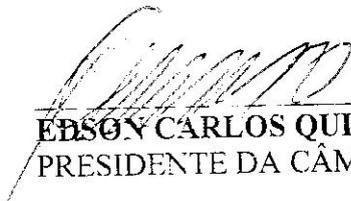
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

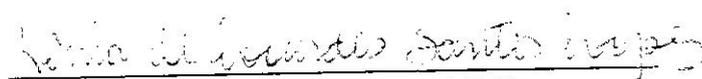
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 18 de junho de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


KENIA LOURDES SANTOS LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA